



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

DESPACHO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências”.

Assunto: processo legislativo.

A Presidente da Câmara Municipal de Assis, Viviane Aparecida Del Massa Martins, no uso de sua competência regimental e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, em especial, os seus art. 24 e 25, bem como:

Considerando o teor do Despacho anterior contido nos autos do presente processo legislativo, em que se determinou a abertura de prazo para que os Senhores Vereadores apusessem as suas assinaturas ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, a fim de cumprir as formalidades para apresentação de proposição com matéria idêntica à proposição anterior rejeitada pela Casa Legislativa durante uma mesma sessão legislativa e a devolução da proposição ao seu autor, caso não fosse obtido o número mínimo de assinaturas necessárias para esta finalidade;

Considerando que o formulário disponibilizado no sistema para manifestação dos Vereadores, referente ao recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências”, não obteve assinatura da maioria absoluta dos Membros da Câmara, conforme exigido pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município de Assis e inciso VI, do Art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis;

Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, art. 25, II, “e”, prevê que é competência privativa do Presidente da Casa Legislativa “devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental”;

Considerando que cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Assis a interpretação do Regimento Interno, sendo certo que esta proposição se trata de matéria *interna corporis*, conforme tema de repercussão geral n.º 1120 do e. Supremo Tribunal Federal;

DECIDE.





Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

Determinar a devolução da propositura ao autor, nos termos do Art. 25, II, “e”, do Regimento Interno da Câmara.

Assis/SP, 14 de Agosto de 2023.

Viviane Aparecida Del Massa Martins
Presidente da Câmara Municipal de Assis

